

Processo nº 72542209 / 72633034

Convênio nº 002/2017

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS PELO DER-ES, COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DO OUTRO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A, NA FORMA ABAIXO:

(1) DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES

- 1.1 O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 1501 – Vitória/ES, CNPJ nº 04.889.717/0001-97, doravante denominado de DER-ES, inscrita no CNPJ/MF nº 267.142.058.001-26, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Ênio Bergoli da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 606706 - SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.600.707-68;
- 1.2. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado simplesmente DETRAN/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.105/0001-66, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Romeu Scheibe Neto, portador da Carteira de Identidade nº 5057311226 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.461.530-72;
- 1.3 O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado BANESTES S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **GUILHERME GOMES DIAS**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 260.894 – SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.861.407-25, domiciliado em Vitória/ES e por seu Diretor de Negócios e Recuperação de Ativos, **LUIZ CARLOS DONÁ**, portador da Carteira de Identidade nº 399.461 – SSP/ES, inscrito no CPF/MF nº 560.405.557-34, justo e acordado firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:



(2) DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio tem como fundamento legal os artigos 21, 22 e 25 parágrafo único da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 576 de 24 de fevereiro de 2016.

(3) CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que no decorrer da tramitação processual foi publicada a Resolução n. 576/16 do CONTRAN;

CONSIDERANDO a manifestação expressa da PRODEST nos autos do processo administrativo n. 74082213 quanto à impossibilidade de aplicação do disposto na Resolução n. 576/16 do CONTRAN, em razão da natureza técnica dos elementos descritos no Anexo I da referida Resolução, no sentido de que "...hoje, os sistemas não se encontram preparados para quantificar o número de acessos às funcionalidades, por órgãos, e muito menos quantificar o número acessos às tabelas, por órgão, de forma a poderem ser quantificados", o que demandará estudo complexo e mudança sistêmica;

CONSIDERANDO que não há informação do DENATRAN quanto à adequação dos demais Estados da Federação ao disposto no Anexo I da Resolução n. 576/16;

CONSIDERANDO que o DETRAN/ES, através do Escritório de Processo — EPO apontou a necessidade de atualização monetária do valor referente ao custo operacional objeto de resarcimento;

CONSIDERANDO que o presente Convênio tem como fundamento legal os artigos 21, 22 e 25 parágrafo único da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 576 de 24 de fevereiro de 2016;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Convênio à integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/ES para identificação e qualificação dos veículos e proprietários, com o objetivo de proceder às notificações e os procedimentos com relação à cobrança das multas aplicadas pelo DER-ES com base na legislação de trânsito.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio à Integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/ES para identificação e qualificação dos veículos e proprietários, com o objetivo de proceder às notificações e os procedimentos com relação à cobrança das multas aplicadas pelo DER-ES com base na legislação de trânsito.

1.2 Pelo presente instrumento fica delegado ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, os poderes para enviar a Notificação de Autuação, a Notificação de Penalidade e promover a cobrança e a arrecadação das multas aplicadas pelo DER-ES, com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações para posterior repasse a este, mediante o devido resarcimento dos serviços prestados.

1.3 Caberá ao BANESTES a arrecadação das multas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DER-ES

2. Incumbe ao DER-ES:

2.1 fornecer diariamente ou on-line ao DETRAN/ES a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;

2.2 fornecer, diariamente ao DETRAN/ES, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas aplicadas, mesmo aquelas autuadas antes do início da vigência deste instrumento e não quitadas, mas que serão cobradas a partir de sua formalização;

2.3 fiscalizar a prestação de contas apresentadas pelo DETRAN/ES e BANESTES das multas efetivamente pagas, nos termos deste instrumento e das Normas em vigor (modelo anexo);

2.4 assumir a execução, do objeto do presente Convênio, no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público;

2.5 fornecer diariamente ao DETRAN/ES, através de meio eletrônico/digital, a relação dos recursos administrativos de defesa de autuação e/ou recursos a JARI e ou CETRAN/ES ou nos casos de decisão judicial, para fins de atualização e baixa no Sistema de Cobrança de Multas do DETRAN/ES;

2.6 fornecer a prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio;



- 2.7 fornecer e assegurar ao DETRAN/ES e BANESTES os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Sétima;
- 2.8 proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;
- 2.9 acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;
- 2.10 autorizar o DETRAN/ES, proceder à desvinculação, do banco de dados, das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal;
- 2.11 autorizar o DETRAN/ES a suspender provisoriamente multa de competência do DER-ES em decorrência de determinação judicial, devendo a multa retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;
- 2.12 definir juntamente com o DETRAN/ES, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pelo DER-ES, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/ES

3. Incumbe ao DETRAN/ES:

- 3.1 responsabilizar-se pela execução do objeto deste convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 3.2 fornecer eletronicamente as informações ao DER-ES relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrados na sua base de dados;
- 3.3 enviar a Notificação de Autuação e a Notificação de Penalidade aos infratores, mediante ressarcimento de custos, conforme Cláusula Oito;
- 3.4 verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência do DER-ES;
- 3.5 não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multa com o DER-ES, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a Resolução CONTRAN nº 619/2016, bem como em decorrência de determinações judiciais;



- 3.6 manter atualizado o banco de dados administrados pelo DETRAN/ES com as informações recebidas do DER-ES;
- 3.7 incluir no documento de recolhimento do licenciamento anual o aviso de débitos existentes, relativos às infrações de trânsito fornecidas pelo DER-ES, pendentes de pagamento;
- 3.8 a Direção de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES deverá prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo DER-ES desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
- 3.9 no caso de existência de multa, fornecer ao legítimo interessado, certidão positiva de multas do DER/ES, devendo, para tanto, fazer uso do formulário utilizado pelo DETRAN/ES no qual deverá constar a seguinte redação:

"ESTA CERTIDÃO É EXPEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES LANÇADAS NOS SISTEMAS RENAINFE DETRANNET PELOS DIVERSOS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSITO NOS NÍVEIS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, REFERENTES A MULTAS APLICADAS DENTRO DE SUAS RESPECTIVAS COMPETENCIAS, CONFORME ARTIGOS 21, 23 E 24 DA LEI 9.503/1997, NÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE DO DETRAN/ES AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS AUTOS DE INFRAÇÃO E MULTAS QUE NÃO SÃO DE SUA COMPETENCIA, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI 9.503/1997."

- 3.10 fornecer diariamente ao DER-ES, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do DETRAN/ES;
- 3.11 manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pelo DER-ES, pagas ou não, objeto deste Convênio, pelo prazo legal de 5 (cinco) anos;
- 3.12 fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações;
- 3.13 informar via meio eletrônico/digital, a relação dos veículos levados a hasta pública, que contenham multas por infração à legislação de trânsito, aplicadas pelo DER-ES;
- 3.14 informar relatório relativo ao Convênio sempre que necessário;
- 3.15 informar qualquer modificação no banco de dados;
- 3.16 informar qualquer alteração de reajustes referentes aos custos operacionais com suas devidas justificativas;
- 3.17 capacitação e treinamento munidos de seus respectivos manuais referentes ao sistema operacional;

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE



4. O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONVÊNIO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes deste Convênio correrão, no presente exercício e nos exercícios seguintes, à conta das dotações consignadas no Orçamento do DER-ES.

CLÁUSULA SEXTA: DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 Dos valores arrecadados, serão destinados recursos ao DETRAN/ES, para efeito de ressarcimento dos custos operacionais pela utilização da sua base de dados, do sistema estadual de arrecadação de multas e consultas ao Cadastro de veículos serão repassados em conformidade com as normas estabelecidas neste Convênio e, com o disposto na Resolução CONTRAN nº 145/03 e posteriores alterações necessárias, considerando a legislação pertinente, até que seja possível aplicar a Resolução nº 576/2016, de 24 de fevereiro de 2016.

6.2 As atividades desenvolvidas pelo DETRAN/ES, no presente Convênio, permitirão a imposição e notificação de penalidades e arrecadação das multas por infração de trânsito referente ao excesso de peso em veículos, detectores de avanço de sinal vermelho e parar sobre faixa de pedestres, redutores eletrônicos de velocidade, radares estáticos e móveis e demais multas por infração de trânsito, dentro da competência do DER-ES.

6.3 Considerando os custos operacionais para efeito ao item 7.1, o registro da infração, a expedição das notificações de autuação, de advertência e de penalidade e as rotinas para viabilizar a arrecadação e a cobrança das multas de competência do DER.

6.4 Para fins de ressarcimento dos custos operacionais com a execução do presente Convênio, será devido:

- ao DETRAN/ES, o valor de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), referentes aos procedimentos operacionais, de sistema.
- ao DETRAN/ES, o valor de R\$ 15,86 (quinze reais e oitenta e seis centavos) reais pela Postagem de autuação/penalidade para veículos licenciados no Estado do Espírito Santo ou de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) pela Postagem de autuação/penalidade para veículos licenciados em outra unidade da Federação;

Parágrafo Único: Quando se tratarem de multas do Sistema RENAINF, sobre o saldo repassado por demais órgão executivo de trânsito, conforme consta na Portaria nº 074/2008 DENATRAN, incidirão os custos estabelecidos no caput.



6.5 Os valores fixados na alínea "b" serão reajustados ou repactuados quando ocorrer alteração nas tarifas postais ou alteração nos procedimentos de postagem, devendo o DETRAN/ES cientificar o DER/ES da alteração;

6.6 Os custos operacionais serão considerados por multa válida, processada e efetivamente arrecadada pelo DER-ES.

6.6.1 - Quando houver postagem e, por quaisquer motivos, o DER-ES fizer o cancelamento das multas, tornando-as inválidas, os custos relativos às postagens serão apurados e cobrados do DER-ES.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS E VALORES ARRECADADOS.

7.1 O repasse financeiro será efetuado pelo BANESTES, através de crédito na conta única do Tesouro Estadual nº 6.000.004, no 2º dia útil após o pagamento da multa, nas respectivas unidades gestoras do DER-ES e DETRAN/ES, conforme Cláusula Sexta.

Valores que compõem os repasses:

a) VALOR PRINCIPAL	100% do valor da multa
b) VALOR TRANSFERIDO AO FUNSET	5% do valor da multa
c) VALOR DETRAN	R\$ 34,06 ou R\$ 37,40

Nota 1: o valor do repasse destinado ao DER-ES será o valor principal, menos o valor transferido ao FUNSET e o valor do DETRAN/ES (cláusula 6.4, "a", e "b").

Nota 2: O valor do repasse destinado ao DETRAN/ES será os Custos Operacionais mais o valor das postagens das notificações de autuação e de penalidade, conforme cláusula 6.4, "a", e "b".

Nota 3: a tarifa bancária será cobrada em conformidade com o contrato nº 002/2015, firmado entre SEFAZ e BANESTES, em 24 de fevereiro de 2015, para arrecadação das receitas dos demais órgãos da administração direta e Indireta.

7.2 O percentual de 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, administrado pelo DENATRAN, conforme previsto no parágrafo único do artigo 320 do CTB, no Decreto 2.613 de 03 de junho de 1998 e na Resolução 335/09 - CONTRAN, de 24 de novembro de 2009, será repassado por meio de Guia de Recolhimento da União, através do BANESTES.

7.3 A Guia de Recolhimento da União – GRU será via Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, conforme modelo estabelecido no Anexo III da Portaria nº 11, de 19 de fevereiro de 2008 do DENATRAN.



CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS MULTAS ARRECADADAS

8.1 Mensalmente o DETRAN/ES fornecerá ao DER/ES, em meio eletrônico/digital, um relatório informando o total de multas efetivamente pagas e os depósitos brutos das deduções efetuadas pelo BANESTES, bem como as informações relativas aos documentos recebidos. As multas do Sistema RENAINFO incidirão de acordo com a Portaria nº 074/2008, de 27 de agosto de 2008.

8.2 As receitas serão contabilizadas pelo DER/ES pelo seu valor bruto, sem qualquer tipo de dedução, bem como as despesas, por meio de emissão de rotinas contábeis (controles, notas de lançamento etc.), com base na prestação de contas apresentada pela Direção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do DETRAN/ES.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA, DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO,

9.1 O prazo de vigência deste instrumento é de no máximo de 60 (sessenta) meses.

9.2 O presente convênio torna sem eficácia todo e qualquer convênio, celebrado anteriormente entre o DETRAN/ES e o DER-ES, com o mesmo objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio.

9.3 Ficam convalidados os atos efetivados pelas partes, em decorrência dos Autos de Infração de competência do DER-ES, lavrados até a presente data, no que se refere às suas respectivas atribuições, conforme Cláusula Segunda e Terceira do presente Convênio.

9.4 O início de vigência deste instrumento será a partir da data da sua publicação no Diário Oficial.

9.5 Este instrumento contratual deverá ser aditivado no momento em que houver um sistema de gestão que possa atender integralmente a Resolução n. 576/16 de forma a adequar a realização dos procedimentos à legislação vigente e com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA

10.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes em face do descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, mediante comunicação prévia, feita com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou ainda, pela superveniência de lei, ato ou fato que torne inviável sua execução.

10.2 Em caso de não cumprimento por parte do DETRAN/ES das incumbências do objeto deste convênio, caberá o resarcimento ao DER/ES de possíveis prejuízos causados.



10.3 Considerando que à parceria entre os conveniados, é de responsabilidade de todos, a comunicação prévia alertando o não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11. Os partícipes designarão prepostos para formarem uma comissão gestora para acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro de Vitória/ES.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo por seus representantes legais, na presença de testemunhas.

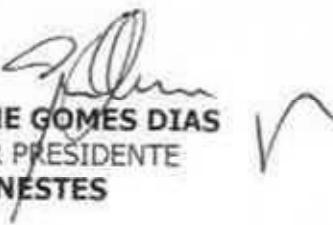
Vitória/ES, 15 de Janeiro de 2017



RÔMEU SCHEIBE NETO
DIRETOR GERAL
DETRAN/ES



ÊNIO BERGOLI DA COSTA
DIRETOR GERAL
DER-ES

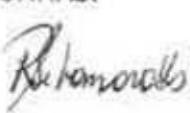


GUILHERME GOMES DIAS
DIRETOR PRESIDENTE
BANESTES



LUIZ CARLOS DONÁ
DIRETOR NEGÓCIOS E
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
BANESTES

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Nome:

CPF: 767.745.116-00

CPF:



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 247, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, Inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar 46/94, o servidor **CLAUDIONE MEIRELES ALBUQUERQUE**, do cargo comissionado de Agente de Serviços II da CIRETRAN da Serra/ES, Ref. DC-07,

Vitória, 27 de janeiro de 2017.
EDINA DE ALMEIDA POLETO
 Diretor (a) Geral do DETRAN/ES
 (Decreto N.º 018-S, de 10.01.2017)

Protocolo 291197

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC.

OBJETO: Credenciamento do

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO PEDRO LTDA ME

CNPJ 20.500.133/0001-

34, situada no município de Águia Branca/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo n.º

76536785. **VIGÊNCIA:** 12 meses

a contar da publicação no Diário Oficial.

Vitória, 26 de Janeiro de 2017.

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.

Protocolo 290942

Resumo do Convênio nº 002/2017.**Processo nº 72633034**

PARTICIPES: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo - DER-ES e Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

DO OBJETO: Integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/ES para identificação e qualificação dos veículos e proprietários, com o objetivo de proceder às notificações e os procedimentos com relação à cobrança das multas aplicadas pelo DER-ES com base na legislação de trânsito.

DO PRAZO: A partir do dia 01 de fevereiro de 2017 com prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste

convênio correrão, no presente exercício e nos exercícios seguintes, à conta das dotações consignadas no Orçamento do DER-ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

Resolução 05/2017 do Conselho de Administração do DETRAN/ES.

Vitória/ES, 27 de janeiro de 2017.

Edina de Almeida Poletto

Diretor (a) Geral do DETRAN/ES
 (Decreto N.º 018-S, de 10.01.2017)

Protocolo 291202

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 004/2017 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2016

- SEGER/ES, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DI CASTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

DO OBJETO: Aquisição de material de expediente - carimbos.

ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS: A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento assinada pelo DETRAN/ES. Os materiais serão entregues no setor de Almoxarifado do DETRAN/ES, em dias úteis no horário das 09h00min às 17h00min.

DO VALOR: R\$ 1.097,48 (um mil noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.45.202.06.122.0800.2070; Elemento de Despesa 3.3.90.30.16 do orçamento do DETRAN/ES para o exercício de 2017.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR

Processo nº 76437892.

Vitória/ES, 27 de Janeiro de 2017.

FABIANA DEL CARO PEDRINI

Diretor (a) Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES.

Protocolo 291166

ERRATA:

No Protocolo 290002, publicado no Diário Oficial do Estado dia 24/01/2017,

Onde se lê:

"... a contar de 16/01/2017..."

Leta-se:

"... a contar de 25/01/2017..."

Vitória, 26 de Janeiro de 2017.

Edina de Almeida Poletto

Diretor (a) Geral do DETRAN/ES
 (Decreto N.º 018-S, de 10.01.2017)

Protocolo 291181

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO assinou os seguintes atos:

PORTARIA N.º 078-S, DE 27/01/2017 - DESIGNAR

de acordo com o Art. 1º da Portaria nº. 043-R, de 13/08/2003, publicada no Diário Oficial de 15/08/2003, **JAQUELINE FIORENTINI FERREIRA SPERANDIO**, MaPB V, nº funcional 3125130, vínculo 7, para exercer a função de Diretor Escolar Pró-Tempore, a partir de 02/02/2017 até 30/07/2017, na EEEFM "Zaira Manhães de Andrade", FG-DE-02-J, município de Caracica - ES. (Proc. nº 75191679).

Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Janeiro de 2017

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES N.º 08 de 27/01/2017.

O Diretor da Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1884-S, de 28/12/2016, Regimento Interno e a Lei Complementar nº. 304 de 10/12/2004, e tendo em vista à necessidade de compor a comissão para elaboração e avaliação do Edital e execução do processo seletivo de Pessoal Docente para contratação no exercício de 2017 e o que consta no processo nº. 76462405.

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR o servidor **MARCELO TREVISAN GONÇALVES**, da função de membro da Comissão de Elaboração e Avaliação do Edital de Processo Seletivo para Contratação de Docente em Regime de Designação Temporária, instituída pela Instrução de Serviço FAMES n. 102 publicada no DIO/ES em 22/12/2016.

Vitória/ES, 27 de Janeiro de 2017.

RAFAEL DE TASSIS VELLO

Diretor Geral da FAMES

Respondendo

Protocolo 291192

ERRATA

Na publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado de Pessoal N.º 01/2016 no DIO de 16/01/2017.

ONDE SE LÊ:

6.2. No caso do candidato ter formação múltipla, um dos títulos será computado na Categoria I - FORMAÇÃO ACADÉMICA. Outros títulos serão computados na Categoria II - ATIVIDADES CIENTÍFICAS, nos termos do Item 6.6.1.2, alínea a.

LEIA-SE

6.2. No caso do candidato ter formação múltipla, um dos títulos será computado na Categoria I - FORMAÇÃO ACADÉMICA. Outros títulos serão computados na Categoria II - Formação Complementar, nos termos do Item 6.1.1.2, alínea a.

ONDE SE LÊ:

6.6. Os candidatos serão avaliados em 03 (três) categorias, conforme quadro abaixo:

LEIA-SE:

6.6. Os candidatos serão avaliados em 04 (quatro) categorias, conforme quadro abaixo:

Protocolo 291204

Código	CR04
Área de Atividade	Coordenador Geral de Projetos
Nome do Candidato	Qualificação
Fabiano Mayer do Carmo	Nível IV
Heraldo Silva Filho	Nível IV

Vitória/ES, 27 de Janeiro de 2017.

RAFAEL DE TASSIS VELLO

Diretor Geral da FAMES

Respondendo

Protocolo 291087